

CONVÊNIO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA E DE SUA VINCULADA INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ; E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA.

No dia 18 de dezembro do ano de dois mil e quinze, o **ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA**, e de sua vinculada **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ**, doravante denominados simplesmente **SEMA/AGUASPARANÁ**, neste ato representadas respectivamente pelo Secretário de Estado Ricardo José Soavinski e pelo Diretor-Presidente Amin José Hannouche, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Frank Ariel Schiavini, celebram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no protocolo nº 13.850.948-6, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010. Para tanto, haverá o repasse voluntário de recursos no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) pelo **ESTADO**, através do **AGUASPARANÁ**, ao **MUNICÍPIO**, o qual utilizará os recursos repassados para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de aplicação de recursos em anexo.

Parágrafo Primeiro – As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Cinco dias após a publicação do extrato deste Convênio na imprensa oficial, cada uma das partes convenientes indicará formalmente ao AGUASPARANÁ um membro para compor a equipe de Coordenação dos Trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica atribuído ao presente instrumento o valor máximo global de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os recursos objeto deste instrumento serão repassados em uma única parcela pelo AGUASPARANÁ ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir.

Dotação Orçamentária: 6933.18541414.292

Elemento de Despesa: 4440.4201

Fonte: 105

Parágrafo Terceiro – O valor fixado nesta cláusula poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e mediante prévia aprovação do AGUASPARANÁ, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

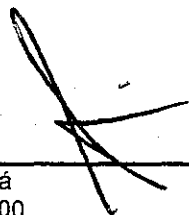
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGUASPARANÁ

Constituem obrigações do **ÁGUASPARANÁ**:

- a) Auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e reciclagem;
- b) Repassar os recursos objeto do presente instrumento em uma única parcela no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;
- c) Efetuar a Fiscalização dos serviços, contratados pelo **MUNICÍPIO**, restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo;
- d) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:



- a) Desenvolver, em conjunto com o AGUASPARANÁ, campanhas de conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem;
- b) Promover a capacitação técnica dos gerentes municipais visando a elaboração, operacionalização e acompanhamento dos programas de educação ambiental, de coleta seletiva e reciclagem;
- c) Promover a capacitação de professores da rede pública e privada de 1º e 2º grau das Escolas do **MUNICÍPIO**, para nivelamento de seus conhecimentos sobre o tema, para atuarem como agentes multiplicadores;
- d) Apoiar a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- e) Contratar a aquisição dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira do presente termo e conforme plano de aplicação de recursos em anexo, mediante regular processo licitatório ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, obedecer os princípios aplicáveis à administração pública por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011;
- f) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização dos serviços relacionados no Plano de Trabalho;
- g) Permitir o acesso da fiscalização do AGUASPARANÁ às informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos.
- h) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;
- i) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual específico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;
- j) providenciar a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros previstos no presente termo, em Banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de execução de 4 (quatro) meses e prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá realizada dentro do prazo de execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado por todas as partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O AGUASPARANÁ acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual Sr. **Faustino Lauro Corso**, inscrito em Registro Geral sob o nº 890.652-1, que preencherá e encaminhará à equipe de Coordenação dos Trabalhos relatórios quinzenais descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo AGUASPARANÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

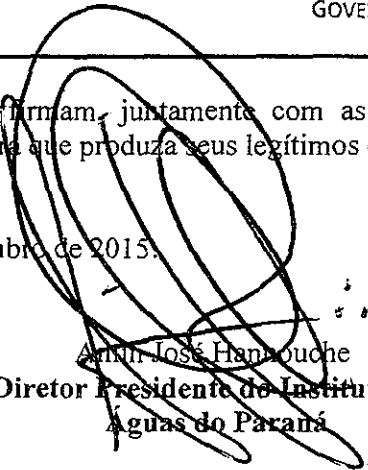
As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.



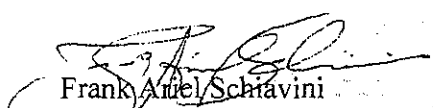
E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Ricardo José Soavinski
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



Arnim José Hanbrouche
Diretor Presidente do Instituto das
Águas do Paraná



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal de Coronel Vivida

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____